



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 461, DE 2025

Apresentação: 16/06/2025 12:46:39.240 - CIDOSO
SBT-A 1/0

SBT-A n.1

Altera o § 4º o inciso IV do §5º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para intensificar a proteção da pessoa idosa no crime de estelionato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 171.....

.....
§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso, compreendido como aquele com 60 (sessenta) anos ou mais, ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

§ 5º.....

.....
IV – maior de 60 (sessenta) anos de idade ou incapaz.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253683494800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 5 3 6 8 3 4 9 4 8 0 0 *